



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 15/08/17

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 08/06/17

Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ MÊS DE JUNHO DE 2017.

Presidente

**“Institui o Programa “PRÓ-MULHER” de
trabalho e qualificação de mão-de-obra
feminina no Município de Luziânia – GO e dá
outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Luziânia -GO o Programa “Pró-Mulher” de qualificação e incentivo à inserção da mão-de-obra feminina no mercado de trabalho.

§ A Política Pública será desenvolvida, implantada e executada pelos órgãos municipais competentes, e poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 2º - O Programa “Pró-Mulher” atenderá prioritariamente a mulher cuja direção, administração ou manutenção familiar esteja sob sua responsabilidade e que se encontre desempregada, ou em condições precárias de trabalho (mercado informal).

Art. 3º - Os executores do presente projeto ficam autorizados a celebrar convênios com universidades, empresas públicas ou privadas e organizações não governamentais, visando à implantação e a execução do projeto promovendo Políticas Pública “Pró-Mulher”.

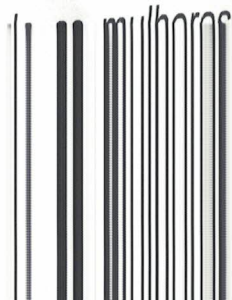
Art. 4º - Para a eficácia do programa “Pró-Mulher” as Secretarias envolvidas terão como atribuição a execução das seguintes ações, entre outras correlatas:

I – Criação, manutenção e atualização de um banco de dados contendo cadastros:

a) de mulheres interessadas em participar do programa;

b) de empresas públicas, órgãos e entidades públicas, universidades e organização não governamental que sejam parceria do programa “Pró-Mulher”;

c) oferta de emprego destinado às mulheres beneficiadas pelo programa.





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

b) – cursos profissionalizantes, observando-se os parâmetros e aptidão profissional da demanda;

c) – prioritariamente, empregos oferecidos pelos parceiros do programa.

III – Divulgação constante sobre a oferta de empregos e cursos de qualificação, por meio de parceria com a imprensa em geral e com o Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária própria, suplementada, se necessária.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de junho de 2017.


Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa minimizar a clivagem de gênero existente, combatendo diretamente o segundo aspecto desta dualidade, qualificando, requalificando e reinserindo esta parcela significativa de mulheres chefes de famílias no mercado de trabalho.

“As mulheres trabalhadoras não podem se submeter a nenhum tipo de retrocesso”. Suas conquistas precisam ser mantidas e ampliadas. Certamente rejeitam o canto da sereia da volta ao lar, e combatem a ofensiva ideológica que lhes quer fazer crer que sua luta foi inútil, que elas se encontram mais “infelizes com a igualdade”. Primeiro porque a igualdade na Lei não tem se estendido à vida. Segundo, porque não há igualdade sem igualdade social, de gênero e de raça/etnia. Terceiro, porque a propalada igualdade se dá em uma sociedade fundada na desigualdade de classes e em um mundo que estabelece.

Portanto, diante do exposto, solicitamos apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 08 dias do mês de junho de 2017.


Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora